



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5817/2013

“Dispõe sobre o processo eleitoral da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2013/2015.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso V, VI, VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

CONSIDERANDO o Parágrafo 3º do Artigo 5º, da Lei 1.200 de 22/09/1997 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Sebastião.

DECRETA:

Artigo 1º - O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2013/2015 do CMAS, dar-se-á em Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim, a ser realizada no dia 04 de julho de 2013, às 16h00, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano – SETRADH.

Parágrafo Único – A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 02 (dois) Conselheiros escolhidos no início da Reunião, devendo ser mantida a paridade em sua composição, e o membro da sociedade civil não poderá estar concorrendo ao pleito eleitoral.

Artigo 2º - Estarão habilitadas a participar da eleição as instituições:

I – Devidamente inscritas no CMAS.

II – Que apresentarem no início da Reunião o formulário “Inscrição no Processo Eleitoral” corretamente preenchido e assinado por seu representante legal.

III – Cujas indicações sejam de candidatos habilitados, ou seja, que não estejam sendo reconduzidos a já duas gestões, conforme determina o Artigo 6º da Lei 1.200/97.

Parágrafo Único - Aos Sindicatos ou Entidades de Trabalhadores e, as Entidades ou Associações Comunitárias não se aplica o previsto no inciso I deste artigo.

Artigo 3º - O processo eleitoral se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5817/2013

I – Todas as instituições apresentarão à Comissão Eleitoral a Inscrição no Processo Eleitoral que, após análise, será deferida ou indeferida o que habilitará ou não a sua participação no pleito.

II – Em caso de indeferimento a Comissão Eleitoral emitirá parecer a ser anexado ao formulário de Inscrição inabilitando a instituição.

III – As instituições habilitadas pela Comissão Eleitoral se organizarão conforme a área de atividade para eleição específica, na seguinte sequência: 1º entidade social com atuação no segmento idoso, 2º entidade social com atuação no segmento família, 3º entidade social com atuação no segmento pessoa com deficiência, 4º entidade social com atuação no segmento criança e adolescente, 5º sindicato ou entidade de trabalhadores, 6º entidades ou associações comunitárias, 7º trabalhadores sociais.

IV – Ao término da eleição de cada segmento a Comissão Eleitoral apresentará o número de votos das instituições participantes, sendo a primeira mais votada declarada titular e a segunda mais votada declarada suplente.

Artigo 4º- Cada representante dos trabalhadores sociais, de sindicato ou entidade de trabalhadores, das entidades ou associações comunitárias, e das entidades sociais em cada um dos respectivos segmentos habilitados para esta Reunião Extraordinária poderá votar em um único candidato(a) de seu segmento.

Artigo 5º- Terminada a Reunião Extraordinária, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a ata lavrada e aprovada pelos Conselheiros, que será entregue à Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Humano (SETRADH) para que, como titular do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, proceda aos trâmites administrativos para a efetiva composição do CMAS gestão 2013/2015.

Artigo 6º- A posse do CMAS gestão 2013/2015 deverá ocorrer até, no máximo, 07 (sete) dias após o pleito eleitoral mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º- Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

São Sebastião, 27 de junho de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra